SEXTA-FEIRA • 20 DE ABRIL DE 2018 • ANO X | N º 2148

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

RESUMO

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 35/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 35/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 237/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 35/2018 - CONTRATO Nº 237/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 37/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 37/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 37/2018 - CONTRATO 246/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 37/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 246/2018 - CONTRATO Nº. 246/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 38/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 38/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 248/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 38/2018 - CONTRATO Nº 248/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2018

AQUISIÇÃO DE 1 (UM) STAND DE EXPOSIÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE TURISMO RELIGIOSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2018 - CONTRATO Nº 247/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 247/2018 - CONTRATADO: EMPRESA HAPPY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 35/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 237/2018, Inexigibilidade nº 35/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista “BONDE DO VAQUEIRO”, na Inauguração de Estradas no Interior Bandeira, Santa Rita, Juá e Campo Grande, a ser realizado no dia 21 de abril de 2018, sendo contratada a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 20.953.207/0001-98 pelo valor global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 35/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 237/2018, Inexigibilidade nº 35/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista “BONDE DO VAQUEIRO”, na Inauguração de Estradas no Interior, Bandeira, Santa Rita, Juá e Campo Grande, a ser realizado no dia 21 de abril de 2018, sendo contratada a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 20.953.207/0001-98 pelo valor global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 237/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 35/2018
CONTRATO Nº 237/2018

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e a profissional artística **"BONDE DO VAQUEIRO"**, representada pela empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no **CNPJ 20.953.207/0001-98.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ **20.953.207/0001-98**, com sede na Av. Santo Antonio, nº 612, Centro, Carinhanha/BA, CEP: 46.445-000, ora representada pelo Sr. Vinicius Santos Silva, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG 14.718.580-73 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 074.397.555-37, representando a banda **"BONDE DO VAQUEIRO"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 35/2018, processo administrativo nº 237/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a apresentação das artistas **"BONDE DO VAQUEIRO"**, na Inauguração de Estradas no Interior Bandeira, Santa Rita, Juá e Campo Grande a ser realizado no dia 21 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração musical apresentará no dia 21/04/2018, com duração média de show de 02:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 28.000,00 – vinte e oito mil reais) serão pago na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 06/04/2018 a 30/04/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 35/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI
CNPJ 20.953.207/0001-98
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 37/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 246/2018, Inexigibilidade nº 37/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de serviços Jurídicos Especializados, para Propositura e Acompanhamento de Medidas Administrativas e Jurídicas para Recuperação de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com base na efetiva arrecadação do IPI e do IR, devido pela União ao Munícipio de Bom Jesus da Lapa - BA, sendo contratada a empresa PETRAGLIA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.537.929/0001-50 pelo valor global estimado em R$ 5.627.807,58 (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e cincoenta e oito centavos).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 18 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 37/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 246/2018, Inexigibilidade nº 37/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de serviços Jurídicos Especializados, para Propositura e Acompanhamento de Medidas Administrativas e Jurídicas para Recuperação de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com base na efetiva arrecadação do IPI e do IR, devido pela União ao Munícipio de Bom Jesus da Lapa - BA, sendo contratada a empresa PETRAGLIA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.537.929/0001-50 pelo valor global estimado em R$ 5.627.807,58 (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e cincoenta e oito centavos).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2018
CONTRATO 246/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO E DO OUTRO LADO A PETRAGLIA ADVOGADOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES NA FORMA ABAIXO DESCRITAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Escritório **PETRAGLIA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.537.929/0001-50, com sede na SAUS Qd. 01 Bloco M Ed. Libertas Sala 1302/1303, neste ato representada por sua administradora **MARIA VERÔNICA ETTLIN PETRAGLIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 29.609, CPF n.º 019.596.641-40, doravante denominada **CONTRATADA**, no final assinados, pactuam o presente termo contratual, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido em conformidade com as Súmulas 04 e 05 do Conselho Federal da OAB, e Art. 13, inciso I, II, III e V e Art. 25, II, § 1o, ambos da Lei 8.666, de 21.06.1993, e em conformidade com o Ato de Inexigibilidade de Licitação n° 37/2018 para contratação de recuperação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

1.2. Os casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto desse presente instrumento a Contratação de serviços Jurídicos Especializados, para Propositura e Acompanhamento de Medidas Administrativas e Jurídicas para Recuperação de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com base na efetiva arrecadação do IPI e do IR, devido pela União ao Munícipio de Bom Jesus da Lapa - BA, nos termos do Processo Licitatório de Inexigibilidade n.° 246/2018, bem como proposta em anexo.

2.2. O escritório CONTRATADO atuará no escopo de obter provimento jurisdicional favorável ao Município CONTRATANTE, o qual faz jus ao seu direito constitucional de receber os recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com base na efetiva arrecadação do IPI e do IR, nos termos do art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal, devidos estes pela UNIÃO FEDERAL (PFN).

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

CLAUSULA TERCEIRA A VIGÊNCIA

3.1. Os serviços enunciados na cláusula segunda serão executados até a data do transito em julgado de todas as ações (principal e incidente) necessárias à recuperação do FPM, contando a partir da assinatura do presente contrato e terá vigência de 12 meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que previamente motivados.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, REAJUSTE, FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária, atendendo ao seguinte critério de produtividade como forma de remuneração: para cada R$ 1.000,00 (Mil Reais) do efetivo acréscimo financeiro auferido em decorrência deste contrato, será devido ao CONTRATADO o percentual de 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado, equivalente a R$ 100,00 (cem reais), inclusive das parcelas mensais, ou seja, a partir do recebimento do acréscimo decorrente das ações contratadas pelo órgão municipal, no período compreendido entre a assinatura do presente contrato até a data do trânsito em julgado de todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto.

§1°- De acordo com o positivado no art. 22, § 4° da Lei Federal de n° 8.906/94, fica autorizado o CONTRATADO , quando da expedição do respectivo precatório judicial para pagamento dos eventuais valores que a UNIÃO venha a ser condenada a pagar ao Município CONTRATANTE, a juntar aos autos cópia do presente contrato, mediante prévia apresentação de Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas e demais obrigações tributárias correlatas, inclusive as previstas no parágrafo quarto dessa cláusula, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais" para recebimento diretamente por repartição do precatório.

§2° - Caso, por algum motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma do Parágrafo Primeiro, o pagamento deverá ocorrer em até 10 (Dez) dias úteis após o crédito dos valores em favor do Município CONTRATANTE.

§3°- Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do CONTRATANTE não obter êxito, nenhuma verba honorária nem despesas profissionais serão devidas ao CONTRATADO.

§4° - O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços, acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

§5° - A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, BA não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

§5° - Já estão inclusos no preço do contrato as despesas com transportes alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, as quais não serão ressarcidas em caso de a ação judicial não obter êxito.

CLAUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

5.1. O Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO desempenhe, na forma estipulada, os serviços;

b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, de todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado, no caso de pagamento na forma estipulado no parágrafo segundo da cláusula quarta;

f) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - O regime jurídico deste contrato segue ao constante e relacionado no art. 58, seus incisos e parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no inciso II do art.74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

II - DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo CONTRATANTE;

b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausência ocorridas durante a execução contratual;

c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as suas autoridades superiores;

d) Atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;

e) Enviar, mensalmente, o andamento dos processos judiciais e administrativos;

f) Apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento;

g) Zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;

h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei 8.666/93; e

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

i) Efetuar o respectivo adimplente fiscal relativo ao serviço e manter às suas expensas os custos necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da vigência dos respectivos créditos orçamentários correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total deste Contrato, por parte do CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE aplicação das sanções administrativas, quais sejam:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 2 (dois) anos; e
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.° 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da nota fiscal, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

CLAUSULA DECIMA DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão rescindir o contrato nas seguintes condições:

I - Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/93, ficando assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

11.1. Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças e fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual, independente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I- Processo Administrativo n.° 246/2018 e Inexigibilidade de Licitação n° 37/2018.

II- Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DOS PREPOSTOS DO CONTRATADO

12.1. O Contratado poderá se fazer representar por advogados e/ou estagiários a ele vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos pelo Contratante.

Parágrafo Único - Nas ocasiões em que o Contratado for representado, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília (DF) para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, ainda que o CONTRATADO venha a mudar de endereço residencial ou comercial.

13.2. Para firmeza e como prova de assim havendo entre si ajustado, foi lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, forma um só conteúdo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 19 de abril de 2018.

Munícipio de Bom Jesus da Lapa
Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

PETRAGLIA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ nº. 23.537.929/0001-50
Contratada

Testemunhas:
1 - _____
CPF.
2 -_____
CPF.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 37/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 246/2018 - CONTRATO Nº. 246/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: PETRAGLIA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.537.929/0001-50, com sede na SAUS Qd. 01 Bloco M Ed. Libertas Sala 1302/1303**.**
Objeto: Contratação de serviços Jurídicos Especializados, para Propositura e Acompanhamento de Medidas Administrativas e Jurídicas para Recuperação de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com base na efetiva arrecadação do IPI e do IR, devido pela União ao Munícipio de Bom Jesus da Lapa - BA.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0042 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor global estimado em R$ 5.627.807,58 (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e cincoenta e oito centavos).

Vigência: 19/04/2018 a 18/04/2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 38/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 248/2018, Inexigibilidade nº 38/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação dos artistas "AMANDO E CÉSAR, THIAGO MENDES, LEILA CHOCOLATE, BANDA 100 PARÊA, FERNANDA PORTILHO, RODE TORRES E GATINHA MANHOSA", no evento do SÃO PEDRO 2018, sendo contratada a empresa **ALEX PEREIRA LIMA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.847.665/0001-84 pelo valor global de R$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 18 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 38/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 248/2018, Inexigibilidade nº 38/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação dos artistas “AMANDO E CÉSAR, THIAGO MENDES, LEILA CHOCOLATE, BANDA 100 PARÊA, FERNANDA PORTILHO, RODE TORRES E GATINHA MANHOSA”, no evento do SÃO PEDRO 2018, sendo contratada a empresa **ALEX PEREIRA LIMA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.847.665/0001-84 pelo valor global de R$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 248/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2018
CONTRATO Nº 248/2018

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e os profissionais artísticos **"AMANDO E CÉSAR, THIAGO MENDES, LEILA CHOCOLATE, BANDA 100 PARÊA, FERNANDA PORTILHO, RODE TORRES E GATINHA MANHOSA"**, representados pela empresa **ALEX PEREIRA LIMA - ME,** inscrita no **CNPJ 07.847.665/0001-84.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ALEX PEREIRA LIMA - ME,** inscrita no CNPJ **07.847.665/0001-84**, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 115, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-000, ora representada pelo Sr. Alex Pereira Lima, brasileiro, maior, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 789.995.105-49 e RG: 87.498.324-0 SSP/BA, representando a artista **"AMANDO E CÉSAR, THIAGO MENDES, LEILA CHOCOLATE, BANDA 100 PARÊA, FERNANDA PORTILHO, RODE TORRES E GATINHA MANHOSA"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 38/2018, processo administrativo nº 248/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a apresentação das artistas **"AMANDO E CÉSAR, THIAGO MENDES, LEILA CHOCOLATE, BANDA 100 PARÊA, FERNANDA PORTILHO, RODE TORRES E GATINHA MANHOSA"**, no evento do São Pedro 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração musical apresentará entre os dias 28/06/2018 e 01/07/2018, com duração média de show de 02 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: dividido em 3 (três) parcelas iguais, sendo assim fica da seguinte forma:

- 1º pagamento em 20/04/2018, no valor de **R$ 50.700,00** (cinquenta mil e setecentos reais);
- 2º pagamento em 10/05/2018, no valor de **R$ 50.700,00** (cinquenta mil e setecentos reais);
- 3º pagamento em 28/06/2018, no valor de **R$ 50.700,00** (cinquenta mil e setecentos reais);

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 20/04/2018 até 03/07/2018.
CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 38/2018.
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:
DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.
Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.
Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 20 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –

ALEX PEREIRA LIMA - ME
CNPJ 26.635.265/0001-50
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 247/2018
Objeto: Aquisição de 1 (um) Stand de Exposição do Congresso Brasileiro de Turismo Religioso.
CONTRATADO: HAPPY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 00.386.057/0001-70.
Valor Global de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 11 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 247/2018, Dispensa de Licitação n° 142/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **HAPPY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 00.386.057/0001-70, visando a Aquisição de 1 (um) Stand de Exposição do Congresso Brasileiro de Turismo Religioso, no valor global de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

AQUISIÇÃO DE 1 (UM) STAND DE EXPOSIÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE TURISMO RELIGIOSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2018
CONTRATO Nº 247/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **HAPPY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 00.386.057/0001-70.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **HAPPY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 00.386.057/0001-70**,** com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1298 – Itaigara – Salvador/BA - CEP.: 41.825-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 142/2018**, **Processo Administrativo nº 247/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de 1 (um) Stand de Exposição do Congresso Brasileiro de Turismo Religioso.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 13 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 142/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 13 de abril de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

HAPPY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.386.057/0001-70.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 247/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **HAPPY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 00.386.057/0001-70**.** – OBJETO: Aquisição de 1 (um) Stand de Exposição do Congresso Brasileiro de Turismo Religioso. O valor global é **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, com vigência dia 13/04/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 13/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C55-F0DA-5E72-E253.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C55-F0DA-5E72-E253 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C55-F0DA-5E72-E253

Hash do Documento

D596F373305DE6045A2AA02FADF71309BFCA30613DE8E3BCD630EAC64CF159F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 20/04/2018 17:19 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25